

Edital nº 175/SMADS/2012

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação do serviço de assistência social especificado no **item 1** deste edital, para operacionalização descentralizada, **pela Coordenadoria de Assistência Social Norte – CAS Norte, conforme Decreto nº 50.365 de 30/12/2008**, devendo as Entidades/Organizações sem fins econômicos, interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta, apresentar suas propostas no local e data identificados no **item 2**. O Procedimento de Conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03, e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 – OBJETO (TIPO, VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOS SERVIÇOS/PROJETOS)

1.1. O presente edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em oferecer o serviço de assistência social a seguir especificado:

Coordenadoria de Assistência Social Norte – CAS Norte

1.1.1. Tipo de serviço a ser conveniado: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes para Apoio à Central de Vagas da SMADS.

1.1.2. Abrangência do serviço: Região pertencente a CAS Norte

a) Excepcionalmente, quando houver indicação ou quando a oferta de vagas for insuficiente este Serviço de Acolhimento Institucional de Apoio poderá acolher crianças e adolescentes de outras regiões da cidade pelo período máximo de até 07 dias, sendo responsabilidade da CAS/CREAS/CRAS da região de origem da criança/adolescente providenciar sua transferência para Serviço de Acolhimento Institucional da região de referência familiar;

1.1.3. Capacidade: 20 vagas e excepcionalmente até 22 para atendimento em períodos de baixas temperaturas.

a) **Bem imóvel:** disponibilizado por SMADS

OBS: As despesas com concessionárias serão repassadas mensalmente para a organização

1.1.4. Valor de repasse de recurso mensal para desenvolvimento do serviço:

R\$ 53.468,40 (cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), para entidade/organização com isenção da cota patronal do INSS e

R\$ 62.016,22 (sessenta e dois mil, dezesseis reais e vinte e dois centavos), para entidade/organização sem isenção da cota patronal do INSS.

Verba de implantação no valor de até R\$ 5.000,00

Obs: Verba de Recâmbio não poderá ser flexibilizada para outras despesas

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para este tipo de serviço estão detalhados nas Portarias nº 46 e 47/2010/SMADS, com as alterações posteriores e nas informações complementares que constam do **item 13** deste edital e deverão ser usadas como parâmetro pelas entidades/organizações quando da apresentação de suas propostas, conforme **item 3** deste edital;

1.3. As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de um envelope endereçado à **Coordenadoria de Assistência Social Norte CAS Norte**.

1.4. Cada Entidade/Organização só poderá apresentar uma proposta para cada serviço descrito no subitem 1.1.1 deste item.

2 – CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

2.1. O Comitê de Avaliação designado pela **Coordenadoria de Assistência Social Norte – CAS Norte** nos termos do art.16 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e Portaria 31/2003/SAS/GABINETE DE 06/09/2003, alterada pela portaria 19/SMADS/GAB/2007, será constituído da forma que segue:

titulares

Elisabet Neves Cardoso Garcia - R.F: 602.316.9 (presidente)

Rosa Maria Tomé Telis – RF: 696.878.3

Cleide Leonel Amaro Mendes – RF: 512.551.1

suplentes:

Rosana Gardini Maciel - RF: 308.065.0

Nilda Keiko Toyomoto Ito - RF: 317.469.7

2.2. Caberá a SMADS convidar para a Audiência Pública representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e demais conselhos de direitos afetos ao serviço tratado neste edital, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de realização da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento cópia do ofício protocolado no referido conselho.

2.3. O Comitê de Avaliação designado e informado no subitem 2.1 receberá envelope endereçado à **Coordenadoria de Assistência Social Norte - CAS Norte** contendo a Proposta da Entidade/Organização sem fins econômicos para o serviço do item 1 – “objeto” deste edital da forma que segue:

Dia: 13/08/2012

Horário: 13h00 às 16h00

Local: Coordenadoria de Assistência Social Norte – CAS Norte, localizada na Rua Brazelisa Alves de Carvalho, 414 – Casa Verde Baixa – Vila Baruel.

2.4. Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros do Comitê de Avaliação no dia, horário e local indicados neste edital.

2.5. Caberá a cada Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião.

2.6. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar no [site www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br), na página de Finanças, no link para o CADIN se a entidade/organização proponente consta do Cadastro Informativo Municipal-CADIN, pois em caso positivo significa que a entidade/organização possui pendência com a Administração Pública Municipal e seus órgãos ficam impedidos de celebrar convênios com a mesma, conforme Decreto nº 47.096 de 21/03/2006, inviabilizando o prosseguimento da análise de sua proposta.

2.7. A Audiência Pública designada pela **Coordenadoria de Assistência Social Norte CAS Norte** nos termos do artigo 14 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e da Portaria 31/SAS/2003, alterada pela Portaria 19/SMADS/2007, será realizada da forma que segue:

Dia: 23/08/2012

Horário: 14h00

Local: Rua Brazelisa Alves de Carvalho nº 414 – Casa Verde Baixa – Vila Baruel - Auditório

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta da Entidade/Organização interessada para o tipo de serviço descrito no subitem 1.1.1. do item 1 – “objeto” deste edital deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

3.1.1. Declaração de matrícula ou credenciamento, bem como declaração, assinada pelo representante legal da entidade/organização, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria nº 19/SMADS/GAB/2007, para fins de celebração de convênio com o Município;

3.1.2. inscrição da entidade/organização no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

3.1.2.1. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 40 da Resolução nº 528/2011 do COMAS-SP, o protocolo dos requerimentos de inscrição, servirá como prova da inscrição até o julgamento do processo.

3.1.3. Detalhamento do currículo de experiências sociais da entidade/organização sem fins econômicos



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.3.1. apresentar suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

3.1.3.2. apresentar parcerias com outras instituições, universidades e empresas para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto.

3.1.4. detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento de Serviço ou Projeto, “objeto” deste edital, descrevendo:

3.1.4.1. as instalações a serem utilizadas

3.1.4.2. a abrangência territorial da ação a ser desenvolvida em congruência com o estabelecido por SMADS;

3.1.4.3. especificar a vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social - PLAS;

3.1.4.4. a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

3.1.4.5. especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

3.1.4.6. especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

3.1.4.7. especificar a forma que evidenciará o caráter público da parceria com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço prestado e na atenção aos direitos dos usuários;

3.1.5. Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:

3.1.5.1. especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;

3.1.5.2. especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas.

3.1.5.3. especificar o processo de seleção e a metodologia de capacitação continuada dos profissionais, em parceria com CAS/SAS/Coordenadoria de Proteção Social Especial/ESPASO, através de grupos de estudo e discussão de casos, supervisão e registro das experiências.

3.1.6. Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço:

3.1.6.1. especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;

3.1.6.2. especificar a contrapartida da entidade/organização sem fins econômicos na gestão do serviço;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.6.3. especificar os custos mensais e anuais estimados a partir da Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social, instituída pela Portaria nº 47/2010/SMADS- Anexo I.

3.1.6.4. Informar se há necessidade de verba de implantação, especificando o valor e detalhando a sua utilização, observado o limite máximo estabelecido no item 1 deste edital, de até **R\$ 5.000,00**, a qual deve destinar-se ao pagamento de despesas iniciais para a implantação do serviço;

3.1.6.5. fica vedada a solicitação/concessão de verba de implantação caso a entidade/organização que vença a audiência seja a mesma que já vinha executando o serviço.

3.1.6.6. Em casos excepcionais e devidamente justificado, a critério de SMADS, quando houver situação que importe novação, a entidade/organização que vinha executando o serviço e vença a audiência, poderá receber verba para adequações.

4 – DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das entidades/organizações.

4.2. As regras para realização das audiências públicas e participação das entidades/organizações interessadas estão disciplinadas na Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria n.º 19/SMADS/GAB/2007.

5 – QUANTO ÀS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

5.1. Nas audiências públicas, as entidades/organizações deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

5.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público de procuração pelo qual a entidade/organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na audiência pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários.

b) Instrumento particular de procuração/credenciamento (conforme modelo no anexo I) pelo qual a entidade/organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias

5.3. A entidade/organização que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.4. Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da audiência pública, poderá conceder o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que as entidades/organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na audiência.

6 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1. congruência da proposta com a Política Nacional de Assistência Social e a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, bem como com a Resolução nº 109 de 11/11/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

6.1.2. congruência da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como com as Resoluções do CMDCA-SP que tratam, especificamente da temática medida de proteção Abrigo;

6.1.3. congruência da proposta com o Plano de Assistência Social do Município de São Paulo – PLAS, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas nele indicadas;

6.1.4. qualidade das experiências sociais da entidade/organização proponente, e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

6.1.5. capacidade em atender as metas estabelecidas;

6.1.6. compatibilidade entre a proposta apresentada, as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço indicado no subitem 1.1.1 e descrição constante na Portaria nº 46/2010/SMADS e as informações complementares descritas no item 13 deste edital.

6.1.7. compatibilidade entre a proposta apresentada e a Tabela de Custos por Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social instituída pela Portaria nº 47/2010/SMADS;

6.1.8. capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de viabilizar resultado;

6.1.9. especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço, segundo parâmetros da SMADS;

6.1.10. disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;

6.1.11. capacidade e disposição de manter relação de referência/contrarreferência entre o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1.12. capacidade da entidade/organização sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado;

6.1.13. Capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros na gestão do serviço;

6.1.14. Complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela entidade/organização sem fins econômicos proponente, em audiência pública.

6.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da audiência pública.

7 – POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

7.1. A entidade/organização proponente poderá apresentar manifestação sobre o parecer técnico do Comitê de Avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

7.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

7.3. A manifestação da entidade/organização proponente será analisada pelo **Coordenador de Assistência Social Norte – CAS Norte**, quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a entidade/organização mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

8 – ELABORAÇÃO DE PARECER PELO COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INDICANDO A ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO:

8.1. O **Coordenador de Assistência Social Norte – CAS Norte** emitirá parecer indicando e justificando a entidade/organização mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para homologação.

8.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade.

9 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues à **Coordenadoria de Assistência Social**:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da entidade/organização;
- b) cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;
- c) cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- d) conta corrente específica da entidade/organização para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, especificamente no Banco do Brasil;
- e) declaração da entidade/organização escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- f) certidão de Isenção do Imposto Sobre Serviço – ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentados, haverá retenção de 5% do ISS;
- g) cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS .

9.2. A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no artigo 12 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE, alterada pela Portaria nº.19/SMADS/GAB/2007, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria entidade/organização escolhida, ou ainda locado pela mesma.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O convênio a ser firmado com a entidade/organização escolhida terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até, 60 (sessenta) meses, independentemente da fonte dos recursos.

11 – REPASSE MENSAL

11.1. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a entidade/organização conveniada de acordo com a composição de itens disposto na Portaria 47/2010/SMADS de 23/12/2010, republicada em 15/02/2011.

11.2. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a entidade/organização conveniada o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão estadual/federal e a contra-partida municipal.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.3 Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

11.4. O Valor do repasse mensal poderá ser alterado caso, até a celebração do convênio, venha a ocorrer alteração da Tabela de Custos dos Elementos de Despesas dos Serviços de Assistência Social que subsidiaram sua composição, por meio de ato específico desta Pasta.

11.5. O reembolso do convênio será liberado mediante apresentação do Relatório Mensal de dados de Execução.

12. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

12.1. Os termos de convênio serão previamente submetidos à homologação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, antes de sua assinatura.

12.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Diário Oficial da Cidade.

13 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

“Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes para Apoio à Central de Vagas da SMADS”:

Caracterização do serviço: Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção¹ e em situação de risco pessoal, social, de rua e/ou de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, pelo prazo de até 07 (sete) dias. O serviço deverá articular-se com a rede de garantia de direitos (Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude, Ministério público, entre outros), com vistas à garantia da reintegração da criança e adolescente a sua família e/ou na impossibilidade desta, encaminhar para o serviço de acolhimento institucional, como medida protetiva, conforme previsto no Art.98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. A unidade deve oferecer ambiente acolhedor e ter aspecto semelhante a uma residência.

Usuários: Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses.

¹ Medida protetiva aplicada nas situações dispostas no Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sempre que os direitos forem ameaçados ou violados e, no que couber, segundo o estabelecido nos Artigos 90 a 94. A excepcionalidade dessa medida está prevista no Art. 101, parágrafo único. Importante ressaltar que a falta de recursos materiais não constitui motivo para o abrigamento, conforme Art. 23 dessa lei.

Objetivo: Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social e em situação de rua e/ou de abandono, por um período de até 7 (sete) dias.

Objetivos específicos:

Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;

Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;

Possibilitar a convivência comunitária;

Realizar registros com vistas a subsidiar a construção do Plano Individual de Atendimento – PIA;

Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias.

Forma de acesso ao serviço: Central de Vagas da SMADS, sendo que o Serviço de Acolhimento Institucional deverá comunicar o referido acolhimento à autoridade competente no prazo de 24 horas.

Período de Funcionamento: Ininterrupto, 24 horas diárias.

Unidade: Espaços/locais (cedidos, próprios ou locados), administrados por entidades/organizações sem fins lucrativos, com características residenciais, destinado a atendimento de grupos de até 20 crianças e adolescentes com endereço sigiloso, sem placa de identificação para a preservação da identidade e integridade do público atendido, destinado a atendimento de grupos de até 20 crianças e adolescentes.

Abrangência: Região de abrangência da Coordenadoria de Assistência Social Norte – CAS Norte.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Provisões Institucionais, físicas e materiais	Trabalho social	Trabalho socioeducativo	Aquisições dos usuários
Alimentação; Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa; Acessibilidade em todos os ambientes; Banco de Dados de seus usuários e da rede de serviços do território; Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedor de internet de banda larga.	Acolhida/Recepção; Escuta; Adoção de metodologia de trabalho com as famílias por meio de: entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias, em conjunto com o CREAS da região; Sistematização dos registros para subsidiar a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) Orientação individual/grupal e familiar sistemática; Estudo Social com o CRAS/CREAS da região de abrigamento e o CRAS/CREAS da região de moradia da família, quando excepcionalmente a medida de proteção ocorreu fora do território de moradia da família.; Articulação com serviços locais; Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos; Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda; Orientação para acesso à documentação pessoal; Articulação com os serviços de outras	Orientação para o desenvolvimento de hábitos de saúde e higiene corporal; Desenvolvimento de atividades externas (lúdicas e educativas); Realização de trabalho socioeducativo com as famílias com o objetivo de fortalecer o grupo familiar para o exercício de suas funções de proteção, ao lado de sua auto-organização e conquista de autonomia visando a reintegração familiar; Ações de cuidados e ações psicopedagógicas, levando em conta a faixa etária da criança e do adolescente; Produção de Informação, comunicação e defesa de direitos; Desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para autonomia; Participação das ações do cotidiano da casa e responsabilização pelo cuidado do espaço físico, organização dos seus pertences e outros aprendizados do espaço doméstico; Atividades de convívio e de	Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades; Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário; Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e abusos; Ter sua Identidade, integridade e história de vida preservadas; Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades e inserção e permanência na rede de ensino; Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; Conhecer seus direitos e como acessá-los; Ter Oportunidades de escolha e tomada de decisão; Ter experiências para relacionar-

	políticas públicas; Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Trabalho com vistas ao desabrigoamento desde o momento do abrigoamento; Referência e contra referência; Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.	organização da vida cotidiana.	se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir; Ter Oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações; Ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada a necessidades específicas.
--	---	--------------------------------	---

Ações a serem desenvolvidas:

Será de responsabilidade da CAS de referência de moradia da família, a indicação da vaga para o acolhimento institucional da criança/adolescente em seu território de origem;

Quando necessário, proceder o recâmbio para a cidade de origem da criança/adolescente, após os devidos contatos com Conselho Tutelar/ CRAS/CREAS da região;

Comunicar o acolhimento à Vara da Infância e Juventude do Foro da região do Projeto Especial no período de 24 horas, com relatório inicial de atendimento;

Encaminhar diariamente até as 9:30 horas, a planilha nominal dos atendidos no dia anterior para a CAS que irá encaminhar para a Central de Vagas/SMADS;

Garantir um técnico (serviço social ou psicologia), até horário das 22:00 horas no Projeto nos dias úteis;

Os encaminhamentos deverão ser feitos, sem exceção, com relatório inicial sobre criança/adolescente;

A equipe multidisciplinar deve garantir um plano de atendimento personalizado para cada criança/adolescente, para que através deste, sejam realizados todos os encaminhamentos necessários dentro do período previsto;

Proceder aos encaminhamentos emergenciais, principalmente aos serviços da saúde, quando necessário;

Proceder encaminhamentos para o serviço de acolhimento institucional da região de origem da criança e/ou adolescente ou sua reinserção familiar, após estudo de caso e avaliação da equipe técnica.

Indicadores de avaliação do serviço:

Percentual de crianças e adolescentes desligados pelo retorno à família de origem/extensa ou encaminhados para o serviço de acolhimento institucional da sua região de origem, no prazo de até 07 dias

Meta: 100%.

Quadro de Recursos Humanos

Função	Carga horária semanal	Número
Gerente de serviço I	40h	1
Técnico	40h*	2 assistentes sociais e 2 psicólogos
Orientador socioeducativo diurno	40h ou 12X36h	6 e 1 folguista
Orientador socioeducativo noturno	12X36h	6 e 1 folguista
Cozinheiro	40h ou 12X36h	2
Agente operacional	40h ou 12X36h	3

(*)O profissional de Serviço Social passa a ter a carga horária semanal de 30horas em cumprimento às disposições contidas na Lei Federal nº 12.317/2010.

Planilha-Padrão para Cálculo de Custo dos Serviços

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Capacidade:	20
--------------------	-----------

Salários Recursos Humanos

Cargos	Padrão / Quantid	Salário	Total Salários
Gerente de Serviço I	1	3.067,31	3.067,31
Técnico (Assist.Social e Psic.)	4	1.775,47	7.101,88
			0,00
Orient Socioeduc - Dia - 20hrs			0,00
Orient Socioeduc. - Dia - 40hrs	7	1.020,48	7.143,36
Orient Socioeduc. - Dia - 20hrs			0,00
Orient Socioeduc II - Noite	7	1.530,72	10.715,04
Cozinheiro	2	868,81	1.737,62
Motorista			0,00
Agente Operacional	3	709,88	2.129,64

Outras Despesas

Elementos	Per PC	Capita- Custo- PCxCapac	
Alimentação	195,60	3.912,00	
Horas Técnicas	89,17	891,70	
Recursos materiais para o Trabalho Social / sócio-educativo / pedagógico	0	0,00	
Material de Consumo, Expediente, Higiene, Limpeza etc	28,88	577,60	
	0	0,00	
	113,75	2.275,00	
Concessionárias	76,27	1.525,40	
custo atividade externa		0,00	
adicional p/transporte e vestuário	68,59	1.371,80	
recurso p/ recâmbio municipal,estadual e internacional	600,00	*600,00	
B - Total		11.153,50	



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Agente Operacional		0,00
Agente Operacional - 20hrs		0,00
Agente Operacional - Noite	0	0,00
A – Total	24	31.894,85

Custo Servico (A + B)		43.048,35	
	% encargos		
C - Encargos RH: s/ isenção	0,5947	18.967,87	
C - Encargos RH: c/ isenção	0,3267	10.420,05	
Total (A+B+C) - sem isenção		62.016,22	
Total (A+B+C) - com isenção		53.468,40	

***Verba de recâmbio não poderá ser flexibilizada
para outras despesas**

14. ATRIBUIÇÕES

14.1. Coordenadoria de Assistência Social (CAS)

- Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste edital;
- Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- Monitorar, avaliar a prestação do serviço objeto deste edital;
- Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.
- Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

14.2. Das Entidades/Organizações

- Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
- Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP 2009-2012.
- Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 1 MB de memória, processador 3.0 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows;
- Possibilitar que a CAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria nº 46/2010/SMADS;
- Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.
- Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo.
- Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
- Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
- Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
- Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

14. PORTARIAS/LEIS COMPLEMENTARES AO EDITAL

Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 43.698/03, as regras para a realização das audiências públicas e participação das organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.

Portaria nº 19/SMADS/2007 – Altera o 11.1. do artigo 2º da Portaria 31/2003/SAS/Gabinete.

Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG – Instituiu o Banco de Dados do Cidadão como o cadastro que deverá ser utilizado por todas as Supervisões de Assistência Social das Subprefeituras quando do atendimento de munícipes que buscam os programas sociais oferecidos.

Portaria nº. 46/2010/SMADS/, publicada em DOC de 15 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e regulamentação de Parceria operada por meio de convênios.

Portaria nº.47/2010/SMADS publicada em DOC de 15 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre referência de custos dos serviços da Rede Socioassistencial operada por meio de convênios.

Resolução Conjunta nº1 de 2010 – CMDCA e COMAS

Lei nº - 12.010 de 3 de agosto de 2009

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - CONANDA/2006

Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes/ Brasília/2009.

ANEXO I

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização....., com sede na, por seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.), portador da cédula de identidade nº....., expedida pela SSP/....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao Edital nº/2010 podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias.

São Paulo, dede 2012

Nome completo, função e assinatura

OBSERVAÇÕES

1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.
2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da Entidade/Organização, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada do documento procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.

ANEXO II

INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes para apoio à central de vagas da SMADS

TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 20 vagas e excepcionalmente até 22 para atendimento nas frentes frias

VAGAS PARA ACOLHIDA QUANDO DA OCORRÊNCIA DE BAIXAS TEMPERATURAS –

Decreto 42.119/2002 – Portaria Intersecretarial nº 001/2012



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Período: /2012 a 31/10/2012	
a) vagas ofertadas: 2	
ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA:	
NOME DO SERVIÇO (nome fantasia):	
IMÓVEL LOCADO POR SMADS	
ENDEREÇO DO SERVIÇO:	CEP:
DISTRITO:	SUPERVISÃO TÉCNICA
REGIONAL	
SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CAS NORTE	
REPASSE MENSAL: Até R\$ 53.468,40 para organização com isenção da cota patronal do INSS e até R\$ 62.016,22 para organização sem isenção da cota patronal do INSS + R\$ 9,47/pessoa/dia para vagas emergenciais, perfazendo um total de R\$ 1.742,48 (Agosto = R\$ 587,14; Setembro = R\$ 568,20 e Outubro = R\$ 587,14)	
VERBA DE IMPLANTAÇÃO: R\$ 5.000,00	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.243.1142.6221.3.3.90.39.00.00 -	
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A CRIANÇAS ADOLESCENTES E JOVENS	
FONTE MUNICIPAL	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE ____/____/2012 a ____/____/2014 (24 MESES)	

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Paulo, Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Teresinha Colaneri dos Reis, Coordenadora de Assistência Social – CAS NORTE, e a organização sem fins lucrativos _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, titular da matrícula/credenciamento em SMADS sob o registro nº _____, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro nº _____, com sede na _____, distrito: _____, REGIÃO _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do Registro no CPF-MF nº _____, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem abaixo:

I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos sócio-assistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio destina-se à prestação do(s) serviço(s) denominado(s) de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes para apoio à central de vagas da SMADS, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento n° ____/____, publicado no DOC em ____/____/____ e nas demais normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida acrescida dos elementos constantes do parecer do Coordenador de Assistência Social da CAS NORTE, que integram o presente, nos distritos da região NORTE da cidade de SÃO PAULO.

Parágrafo Primeiro: **Para prestar o objeto indicado no caput desta cláusula, são oferecidas 20 vagas no total e excepcionalmente até 22 para atendimento nas frentes frias.**

Conforme estabelecido no Decreto 42.119/2002 e na Portaria Intersecretarial 001/2012, ficam acrescidas 2 vagas para acolhimento quando da ocorrência de baixas temperaturas no período de 01/08/2012 a 31/10/2012

Parágrafo Segundo: **O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações constantes na Portaria 46/2010/SMADS, publicada no DOC em 23/12/2010., que dispõe sobre a TIPIFICAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REGULAÇÃO DE PARCERIA OPERADA POR MEIO DE CONVÊNIOS.**

Rede de Proteção Especial - Alta Complexidade

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

Caracterização do serviço: Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa ou colocação em família substituta.

Usuários: Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses.

Objetivo: - Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social e de abandono, **POR UM PERÍODO MÁXIMO DE 7(SETE) DIAS.**

Objetivos específicos:

Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;

Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;

Possibilitar a convivência comunitária.

Construir o Plano Individual de Atendimento (PIA) em conjunto (família, criança e ou adolescente).

Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de sua famílias;

Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia;

Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente;

Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa.

Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o auto-cuidado.

Medida protetiva aplicada nas situações dispostas no Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sempre que os direitos forem ameaçados ou violados e, no que couber, segundo o estabelecido nos Artigos 90 a 94. A excepcionalidade dessa medida está prevista no Art. 101, parágrafo único. Importante ressaltar que a falta de recursos materiais não constitui motivo para o abrigamento, conforme Art. 23 dessa lei.

Forma de acesso ao serviço: Central de vagas da SMADS, sendo que o serviço deverá comunicar o referido acolhimento à autoridade competente no prazo de 24 horas. Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, sendo que neste último a autoridade competente deverá ser comunicada conforme previsto no art. 93 do ECA.

Período de Funcionamento: Ininterrupto, 24 horas diárias.

Unidade: Espaços/ locais (cedidos, próprios ou locados), administrados por organizações sem fins lucrativos com características residenciais, sem placa de natureza institucional e endereço sigiloso para a preservação da identidade e integridade do público atendido, destinado a atendimento de grupos de até 20 crianças e adolescentes e mais 2 vagas na vigência da Operação Baixas Temperaturas

Abrangência: CAS NORTE



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da **SMADS**, diretamente ou por meio das Coordenadorias em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Supervisionar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio da **Coordenadoria de Assistência Social – CAS NORTE** e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela **CONVENIADA** e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Coordenadora de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.
2. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
3. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
4. Disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à **CONVENIADA**
5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
6. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
7. Fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do(s) serviço(s), informando sobre a presente ação conveniada;
8. Manter relação de referência/contra-referência entre o **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social** e **CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social** e as vagas do(s) serviço(s), conveniado(s);
9. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
10. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
11. Assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a **CONVENIADA** e **SMADS**, de acordo com o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos.
12. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - **SUAS**.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Coordenadoria de Assistência Social – **CAS NORTE**

- 1. Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
3. Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste convênio;
4. Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.
5. Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

I.1.1.1.1.1.1 IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da **CONVENIADA**, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Executar o serviço, assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(s) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas Coordenadorias de Assistência Social, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
6. Manter, por cinco anos, sob custódia, a **DESP** – Planilha de Descrição Mensal de Despesa, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido, que será utilizada como subsídio para a elaboração da **DEGREF** – Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros;
7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
8. Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
9. Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do(s) serviço(s), conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
10. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da CONVENIADA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação

sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;

11. Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, denominado DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Sócio Assistencial;

12. Apresentar a **GRAS – Grade de Atividades Semestral**, que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre. Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor;

13. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

14. A CONVENIADA deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMADS, bem como informar, semanalmente, às segundas-feiras, para os CRAS/CREAS REGIONAIS, as vagas disponíveis.

15. Manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

16. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo;

17. Manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;

18. Manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal n.º 13.153, de 22 de junho de 2001;

19. Manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

20. Comunicar à Coordenadoria de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

21. Priorizar o atendimento de solicitações de abrigamento encaminhadas pela SMADS, oriundas do Poder Judiciário e do Ministério Público.

22. Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — on line, informatizados ou manuais — adotados por SMADS, e especialmente o Sistema Informatizado de Rua - SISRUA.

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições da CONVENIADA:

- 1. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP 2009-2012.
3. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
4. Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows;
5. Possibilitar que a CAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/2010/SMADS;
6. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
7. Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.
8. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
9. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
10. Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
11. Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONVENIADA deverá zelar pelo imóvel locado pela Municipalidade e, quando for o caso, pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, não implicando o presente Termo em outorga de permissão de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos, ressalvado o desgaste pelo tempo de uso, restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo ou rescindido o convênio.

Parágrafo Único - A relação dos bens municipais de que trata o “caput”, devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, é parte integrante do presente termo, independente de transcrição.

V – DO CUSTEIO

CLÁUSULA OITAVA– O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

1. Verba de Implantação;
2. O repasse mensal;

3. As despesas pagas por SMADS diretamente;

Parágrafo Único: A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no “Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado”, que é parte integrante do presente termo (Anexo I).

CLÁUSULA NONA - Para a implantação do objeto deste convênio, conforme demonstração constante da proposta de trabalho aprovada, a CONVENIADA receberá, uma única vez, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como verba de implantação.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no caput desta cláusula será repassado pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA, especificamente aberta para a execução deste convênio, após a assinatura do termo de convênio.

Parágrafo Segundo – Para o recebimento da verba de implantação a **CONVENIADA** deverá solicitá-la por meio de ofício, após a formalização do Termo de Convênio, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS, sendo que a utilização deste recurso deverá ocorrer no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias, contados a partir do início de vigência do convênio. Findo este prazo, a CONVENIADA terá 5 (cinco) dias para a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R\$ ____ (POR EXTENSO), e o valor de **R\$ 9,47 (nove reais e quarenta e sete centavos) por dia por pessoa atendida no período de baixas temperaturas, perfazendo um total de R\$ 1.742,48 (Agosto = R\$ 587,14; Setembro = R\$ 568,20 e Outubro = R\$ 587,14)**, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, sendo composto por:

1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no caput desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade de SMADS, quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Nota de Liquidação e Pagamento, quando a verba disponibilizada for por SMADS, dentro de seu orçamento, sendo que o início dos pagamentos se dará a partir do 1º dia útil do mês subsequente, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na Portaria específica que versa sobre prestação de contas.

Parágrafo Segundo - O valor estipulado no caput poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo Terceiro – Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

Parágrafo Quarto – Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à CONVENIADA, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Além do repasse mensal indicado na cláusula anterior, o custeio mensal do objeto deste convênio será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMADS para a prestação do(s) serviço(s), considerados os casos em que a própria SMADS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto do convênio será executado, bem como os casos em que a SMADS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel em que o objeto do convênio é prestado.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros referidos no caput desta cláusula correspondem ao valor total mensal de R\$ _____ (o valor será igual a soma do item “a” + “b” + “c”), sendo que compõem este valor as seguintes despesas:

- a) valor do aluguel do imóvel: R\$ _____ (valor por extenso);
- b) despesa mensal com taxas e impostos: R\$ _____ (valor por extenso).

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em trimestres consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela CONVENIADA, não podendo a compensação exceder o trimestre.

1. A utilização trimestral dos recursos financeiros pela organização parceira tem por referência os trimestres civis.
2. Os trimestres civis são contados a partir do mês de janeiro de cada ano, pela união de três em três meses, sucessivamente, dos dados da execução do serviço sob gestão conveniada;
3. A organização parceira adequará sua prestação de contas para que corresponda ao trimestre civil, independentemente da data de início de vigência do serviço sob gestão conveniada;
4. A compensação trimestral dos gastos poderá ser aferida por meio das informações constantes na **DEGREF**, que deverá estar compatível com o valor total transferido pela Prefeitura no trimestre;
5. O eventual saldo credor ao final do trimestre será descontado na transferência mensal no primeiro mês do trimestre subsequente;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja

saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e a menor findo cada trimestre.

Parágrafo Segundo – Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para o recebimento do repasse mensal a CONVENIADA deverá:

1. Entregar formalmente e mensalmente, até o 2º dia útil de cada mês, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS ou a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social planilha mensal denominada **DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Socioassistencial**, assinada pelo coordenador designado pela CONVENIADA;
2. Entregar formalmente e trimestralmente manifestação através do preenchimento da **DEGREF – Declaração Trimestral do Gerenciamento dos Recursos Financeiros**, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS ou à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente assinada pelo representante legal e ratificada por contador da organização conveniada.
3. Manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha **DESP - Planilha de Descrição Mensal de Despesa**, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;
4. Deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre a **Grade de Atividades Semestral - GRAS** que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**I.1.2 VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA
EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

I.1.2.1.1.1.1.1.1 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

I.1.2.1.1.1.1.1.2

I.1.2.1.1.1.1.1.3 Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.

Parágrafo Segundo – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLASSP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.

VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse mensal;
3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
4. Rescisão do Convênio;
5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - Constatada pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS.

Parágrafo Terceiro - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo Quarto - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, da data de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

I - alteração do(s) serviço(s) executado(s);

II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a conseqüente alteração do valor do pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

I.1.3 X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
 - 2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS;
 - 2.2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

I.1.3.1.1.1.1 XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária n.º 93.10.08.243.1142.6221.3.3.90.39.00.00 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A CRIANÇAS ADOLESCENTES E JOVENS, FONTE MUNICIPAL, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ _____ (POR EXTENSO) e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

I.1.3.2 XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal n.º 13.153/2001, o Decreto Municipal n.º 43.698/03, a Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

I.1.3.2.1.1.1

I.1.3.2.1.1.2 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2012.

Teresinha Colaneri dos Reis
Coordenadora
COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA

R.G.:
Presidente



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOCIAL – CAS NORTE

C.P.F.:

TESTEMUNHAS:

1. (nome)

R.G. n°:

2. (nome)

R.G. n°:

Extrato publicado no D.O.C. em / /2012

ANEXO I – Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

N°	Elementos de Despesa	Despesa paga com o repasse mensal	Despesa paga por SMADS diretamente	Total
1	Salários			
	1.1. Gestão	R\$ 3.067,31		R\$ 3.067,31
	1.2. Trabalho social	R\$ 24.960,28		R\$ 24.960,28
	1.3. Apoio	R\$ 3.867,26		R\$ 3.867,26
	Sub Total	R\$ 31.894,85		R\$ 31.894,85
2	Encargos patronais trabalhistas	R\$ 18.967,87		R\$ 18.967,87
3	Oficineiros			R\$ -
4	Horas técnicas	R\$ 891,70		R\$ 891,70
5	Alimentação	R\$ 3.912,00		R\$ 3.912,00
6	Recursos materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico	R\$ 577,60		R\$ 577,60
	Outras Despesas	R\$ 3.646,80		R\$ 3.646,80
7	Recâmbio *	R\$ 600,00		
8	Concessionárias	R\$ 1.525,40		R\$ 1.525,40
9	Aluguel		R\$ 0,01	R\$ 0,01
10	IPTU (valor mensal)		R\$ 0,01	R\$ 0,01
	Total	R\$ 62.016,22	R\$ 0,02	R\$ 61.416,24

* sem possibilidade de flexibilização.